

Meio: Correio da Manhã

Data: 31-03-2021

DISCURSO DIRETO

Rogério Fernandes Ferreira, fiscalista, sobre a declaração do IRS e os apoios de âmbito Covid

“APOIOS A INDEPENDENTES TÊM DE SER REPORTADOS”

CM – Não tendo passado recibo para os chamados ‘apoios Covid’, as verbas pagas aos trabalhadores independentes são tributadas em sede de IRS?



recebidos pelo contribuinte no âmbito do abrandamento ou suspensão da sua atividade, dependente ou independente, mas não da

Rogério Fernandes Ferreira
– É já pacífico que os apoios concedidos são considerados rendimentos do trabalhador. Não tendo o trabalhador emitido uma fatura-recibo aquando do recebimento dos mesmos, estes deverão ser incluídos nos rendimentos reportados no anexo B da sua declaração Modelo 3 de IRS.

sua cessação definitiva, também os montantes recebidos relativos a apoio à família deverão ser considerados como rendimentos do trabalho e, conseqüentemente, tributados em sede de IRS.

– Os apoios dados às famílias estão sujeitos a IRS?

– **Como funcionará a declaração para quem esteve em layoff?**

– Tratando-se de apoios

– A declaração de IRS dos trabalhadores que tenham estado em layoff deve ser preenchida como nos anos anteriores. ● J.M.